Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9940/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7586/2013
PROTOCOLO	:	1415237
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	:	MARILENE DE FATIMA GASPERIN
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2013
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2013
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
VALOR CONTRATADO	:	R$ 37.350,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório Carta Convite nº 001/2013, formalização do contrato administrativo nº 004/2013 e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a empresa COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para a Câmara.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 3030/2016 (peça nº. 29) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 001/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 004/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à execução do instrumento substitutivo.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16309/2016 (peça nº. 30), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2013 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 001/2013, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 004/2013 foi formalizado com amparo no art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da mesma Lei, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho nº 151 atende as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 25.090,00;
- Notas fiscais: R$ 25.090,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 25.090,00.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No caso em tela, a data limite para a protocolização era em 21/02/2014, considerando a data de referência de 31/12/2013 e a postagem nesta Corte se deu em 24/03/2014, ou seja, intempestivo: quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Convite nº. 001/2013, formalização do contrato nº 004/2013 e sua execução, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a empresa COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sra. Marilene de Fátima Gasperin, presidente da Câmara à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO